



Ministério da Administração Interna

CARTA DE MISSÃO

Ministério da Administração Interna

Inspecção-Geral da Administração Interna

Inspector-Geral, Dr. António Manuel Clemente Lima.

Período da Comissão de Serviço: de 12 de Dezembro de 2005 a 12 de Dezembro de 2008.

I. Missão do organismo:

A Inspecção-Geral da Administração Interna é serviço central de inspecção, fiscalização e apoio técnico do Ministério da Administração Interna, dotado de autonomia técnica e administrativa, que tem por missão assegurar as funções de auditoria, inspecção e fiscalização de alto nível, relativamente a todas as entidades, serviços e organismos, dependentes, ou cuja actividade é legalmente tutelada ou regulada pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.

II. Principais serviços prestados:

- Realizar inspecções utilizando métodos de auditoria e de verificação de legalidade, com vista a avaliar o cumprimento das missões, das normas legais e regulamentares e das instruções governamentais que impendem sobre a actividade dos serviços e entidades;
- Exercer o controlo de segundo nível sobre a gestão e a execução dos projectos de financiamento participados por fundos externos, designadamente da União Europeia, no âmbito do MAI;
- Averiguar todas as notícias de violação grave dos direitos fundamentais de cidadãos por parte dos serviços ou seus agentes, que cheguem ao seu conhecimento, e apreciar as demais queixas, reclamações e denúncias apresentadas por eventuais violações da legalidade e, em geral, as suspeitas de irregularidade ou deficiência no funcionamento dos serviços;



Ministério da Administração Interna

- Efectuar inquéritos, sindicâncias e peritagens, bem como processos de averiguações e disciplinares superiormente determinados, e instruir ou cooperar na instrução dos processos instaurados no âmbito dos serviços, cuja colaboração seja solicitada e autorizada superiormente;
- Realizar auditorias e estudos de organização e funcionamento, orientados para a eficiência e eficácia dos serviços, de acordo com plano de actividades ou mediante determinação superior, e propor ao ministro providências legislativas relativas à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços e ao aperfeiçoamento das instituições de segurança e de protecção e socorro;
- Participar aos órgãos competentes para a investigação criminal os factos com relevância jurídico-criminal e colaborar com aqueles órgãos na obtenção de provas, sempre que isso for solicitado.

III. Orientações estratégicas:

De acordo com as linhas orientadoras definidas pelo Programa do Governo e pelas Grandes Opções do Plano – 2008:

- Melhorar os sistemas e procedimentos de prevenção da violação dos direitos humanos por comportamento policial.
- Promover a qualidade na acção policial;
- Repor a legalidade violada e instrução selectiva de procedimentos sancionatórios da violação de direitos fundamentais por parte dos agentes das forças de segurança;
- Intensificar o exercício do controlo das Forças de Segurança e de todas as entidades, serviços e organismos, dependentes, ou cuja actividade é legalmente tutelada ou regulada pelo MAI, no plano da legalidade, da regularidade financeira e da boa gestão dos recursos.

IV. Objectivos a atingir:

1. Aumentar em 5%, durante o ano de 2008, o número de acções inspectivas a unidades e subunidades policiais visando a verificação das condições materiais e de



Ministério da Administração Interna

funcionamento, bem como a qualidade do serviço policial, em particular no que respeita aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

2. Averiguar 100% das notícias de violação grave dos direitos fundamentais do cidadão por parte dos serviços ou seus funcionários e agentes, que cheguem ao seu conhecimento, apreciar as queixas, reclamações e denúncias remetidas pelo Ministério Público por eventuais violações da legalidade e as suspeitas de irregularidade ou deficiência no funcionamento dos serviços.
3. Duplicar, no ano de 2008, o número de auditorias na área financeira.
4. Promover a elaboração de um novo Manual de Procedimentos para as Acções Inspectivas.
5. Promover a elaboração, durante o ano de 2008, de um documento de referência contendo boas práticas a seguir no quadro da actuação das forças de segurança.

6. Melhorar a economia dos recursos afectos ao funcionamento da Inspeção-Geral da Administração Interna:

Indicador de Desempenho:
$$\frac{DF_n}{ODF_n}$$

em que:

DF corresponde às despesas de funcionamento, calculadas pela soma das rubricas de classificação económica “Despesas com pessoal”, “Aquisição de bens e serviços correntes” e “Outras Despesas Correntes”;

ODF corresponde ao orçamento para despesas de funcionamento, calculado pelo orçamento inicial para despesas de funcionamento, deduzido das cativações; inclui alterações orçamentais/gestão flexível, desde que por contrapartida de rubricas do orçamento do próprio serviço;

Ano *n* corresponde ao ano de avaliação.

Grau de Cumprimento:

Superação	Cumprimento	Incumprimento
<0.95	[0.95;1.0]	>1.0



Ministério da Administração Interna

7. Cumprir os prazos de pagamento a fornecedores.

Indicador de Desempenho – Prazo Médio de Pagamento (*PMP*), medido em dias

Grau de Cumprimento

PMP do ano anterior	Superação	Cumprimento	Incumprimento
<40d	$PMP \leq 15d$	$15d < PMP \leq 30d$	$PMP < 30d$
$\geq 40d$	>25%	[15%;25%]	<15%

8. Aplicar, nos termos da Lei, o sistema de avaliação de desempenho a 100% dos trabalhadores do serviço, assegurando a qualidade do processo de aplicação.

Indicador de Desempenho – Rácios universalidade (*U*) e qualidade (*Q*) de aplicação do sistema de avaliação do desempenho.

Em que:

U = Percentagem (*A/T*) de trabalhadores avaliados (*A*) sobre o total de efectivos (*T*) sujeitos a avaliação;

Q1 = Percentagem (*F/A*) de pareceres favoráveis (*F*) da Comissão Paritária sobre o número de trabalhadores avaliados (*A*);

Q2 = Percentagem (*R/A*) de reclamações (*R*) submetidas a apreciação do Dirigentes máximo sobre o número de trabalhadores avaliados (*A*).

Grau de Cumprimento

Indicador	Superação	Cumprimento	Incumprimento
Universalidade	$U = 100\%$	$U = 100\%$	$U < 100\%$
Qualidade	$Q1 \leq 5\%$	$Q1 > 5\%$	-
	$Q2 \leq 10\% *$	$Q2 > 10\%$	

* Aplica-se o rácio *Q2* quando não exista ou não esteja constituída a Comissão Paritária



Ministério da Administração Interna

V. Recursos necessários:

Os objectivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, materiais e financeiros afectos à Inspeção-Geral da Administração Interna.

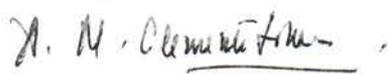
Lisboa, 28 de Abril de 2008.

O Ministro da Administração
Interna



(Rui Pereira)

O Inspector-Geral



(António Manuel Clemente Lima)